



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 066/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, tomando por base, o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - A contratação respeitará o prazo máximo e improrrogável, enquanto perdurar o convênio.

Art. 2º. O contrato para prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente:

- I - de forma amigável, a pedido do contratado.
- II - Por alguma das situações previstas no art.482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- III - Por excesso de despesa, inclusive decorrente de supressão de repasse, por parte do Ministério da Saúde



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Os contratados serão segurados obrigatórios da Previdência Social Geral, cujas determinações serão respeitadas na forma da Lei.

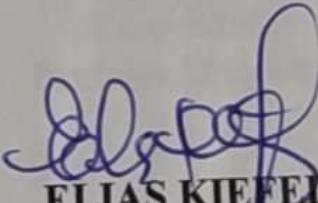
Art. 4º. A contratação de que trata a presente lei será feita através de exame simplificado de seleção, com prévio anúncio por Edital firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado na Imprensa Oficial e jornal de vasta circulação no Estado do Espírito Santo e do Município, onde estarão definidas as regras para a participação no certame.

Parágrafo Único - O exame simplificado de que trata o "caput" deste artigo será elaborado pelo o órgão da contratação, com acompanhamento do Secretário da Pasta e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos elementos de despesas constantes das dotações orçamentárias das respectivas Secretarias, derivadas do Convênio assinado com o Ministério da Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 16 de outubro de 2006.


ELIAS KIEFEL
PREFEITO MUNICIPAL